

DECRETO Nº 095/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA A PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 173/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Complementar Federal n. 173/2020;

Considerando o parecer do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, no processo n. @CON 21/00814650, que alterou o Prejulgado n. 2285;

Considerando o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no processo n. 0042539-44.2020.8.24.0710 - SEI;

Considerando o Acórdão proferido no Mandado de Segurança n. 5051262-89.2022.8.24.0000/SC;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a contagem de tempo para efeitos de progressão por tempo de serviço, com previsão no artigo 13, da Lei Complementar Municipal n. 38 de 17 de abril de 2018, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 aos servidores públicos municipais de Serra Alta/SC.

Art. 2º Os períodos aquisitivos relativos ao biênio não geram direito ao pagamento de atrasados no período especificado, passando o pagamento a contar da data de 01 de janeiro de 2022.

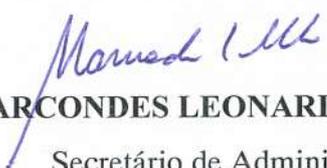
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 20 de março de 2023.



RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 095/2023</u>
DATA:	<u>20/03/2023</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>4158</u>
	<u>Lois</u> Assinatura

Serra Alta

PREFEITURA

DECRETO Nº 095/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4662593

DECRETO Nº 095/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA A PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 173/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Complementar Federal n. 173/2020;

Considerando o parecer do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, no processo n. @CON 21/00814650, que alterou o Prejulgado n. 2285;

Considerando o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no processo n. 0042539-44.2020.8.24.0710 - SEI;

Considerando o Acórdão proferido no Mandado de Segurança n. 5051262-89.2022.8.24.0000/SC;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a contagem de tempo para efeitos de progressão por tempo de serviço, com previsão no artigo 13, da Lei Complementar Municipal n. 38 de 17 de abril de 2018, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 aos servidores públicos municipais de Serra Alta/SC.

Art. 2º Os períodos aquisitivos relativos ao biênio não geram direito ao pagamento de atrasados no período especificado, passando o pagamento a contar da data de 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 20 de março de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2023

Publicação Nº 4662602

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2023

RAFAEL MARIN Prefeito Municipal de Serra Alta Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Nº 005/2022.

DETERMINA

I – CONVOCAR os (as) candidatos (as) a seguir relacionados (as) aprovados no referido Processo Seletivo, seguindo a ordem de classificação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC, no Departamento de Recursos Humanos situado na Av. Dom Pedro II, nº 830, Bairro Centro, até o dia 21/03/2023 para preenchimento da vaga temporária para suprir Licença Maternidade.

PROFESSOR I

1- DJENIFER LAIS KRAMER SCAPIN

II – DETERMINA que os candidatos convocados apresentem cópia da documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:

OBS : as cópias deverão ser feitas separadamente por folha,(ex: Identidade frente e verso em uma folha, título de eleitor em outra folha).

- 01 Foto 3x4 (atual);
- Carteira de Identidade;
- Comprovante de Vacinação COVID-19;
- CPF;